

ATA N.º 141 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.

Data, Hora e Local: 30 de março de 2026, às 10 horas, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância. **Presenças:** Alcio de Araújo, João Luiz Pereira de Oliveira e Alexandre Addeo Carlquist, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia:** examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes à indicação do Senhor **Jorge Luiz Vaccari**, para compor o Conselho de Administração do Banestes S.A., na condição de representante dos empregados do Sistema Financeiro Banestes, conforme dispõem o artigo 71, inciso VIII, do Estatuto Social e artigo 10, caput, da Lei n.º 13.303, de 30.6.2016; apreciar as informações prestadas pelo indicado, bem como rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: (i) Declaração na qual o candidato indicado atesta satisfazer aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, 146, 147 e 162 da Lei n.º 6.404/1976, artigo 17 da Lei 13.303/2016, Resolução n.º 4.970, de 25/11/2021, do Conselho Monetário Nacional; Instrução Normativa BCB n.º 299, de 30/08/2022, do Banco Central do Brasil; Resolução CVM n.º 80, de 29/3/2022, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Estatuto Social da Sociedade e Decreto Estadual ES n.º 3065-R/2012, regulamentando a Lei Ordinária n.º 9.891/2012, que dispõe sobre a vedação à nomeação, à contratação, à designação e à indicação no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Espírito Santo em razão de prática de ato tipificado na Lei Complementar n.º 64/1990, como causa de inelegibilidade, e autoriza a ter acesso a informações a seu respeito; (ii) Formulário Cadastral do indicado, devidamente preenchido e firmado pelo candidato; (iii) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012, e Anexo Único; (iv) Cópia de Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor; (v) Comprovante de residência; (vi) currículo com os respectivos diplomas e certificados; (vii) Certidões negativas: Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - Cível e Criminal (Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal); Justiça Estadual do Espírito Santo - Cível e Criminal (1ª e 2ª Instância), Execuções Fiscais, Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial); Justiça Militar Estadual do Espírito Santo; Justiça Militar da União - Auditoria Militar; Justiça Eleitoral: criminal, de quitação eleitoral, filiação Partidária – TSE e do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias TSE (SGIP); Certidão da Receita Federal e da Receita Estadual do Espírito Santo; Certidão Municipal (em todos os municípios que o candidato possuir imóvel e/ou onde possuir domicílio fiscal); Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual da Polícia Federal; Certidão do Tribunal de Contas da União e do Certidão do Tribunal de Contas do ES; Certidão Eletrônica de Ações e Débitos Trabalhistas; Certidões do Banco Central do Brasil, inclusive de Processos sancionados; Consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Certidão de Débitos na CVM; Verificação da Base restritiva de crédito e consulta de participação em sociedades/empresas (GEINP); Consulta registros de contratos ou parcerias de bens e serviços junto ao SFB (GEACO); Consulta de ações judiciais relacionadas ao candidato (SUJUD), inclusive trabalhistas; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Contratos junto ao Estado; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Pessoal junto ao Estado e Consulta de processos no membro para compor o Conselho de Administração do Banestes S.A., do Senhor Jorge Luiz Vaccari, porquanto não atende às condições de elegibilidade previstas nas normas vigentes, e não preenche todos os requisitos e exigências legais, incorrendo nas vedações de ordem normativa e estatutária ao cargo. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** No uso de suas atribuições legais, os membros do Comitê opinaram em não recomendar o Senhor Jorge Luiz Vaccari, para compor o Conselho de Administração do Banestes S.A. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos. Vitória (ES), 30 de março 2026.



Alcio de Araújo



Alexandre Addeo Carlquist



João Luiz Pereira de Oliveira